DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1037/2024.

"Dispõe o Reembolso no Transporte de Alunos a Alunos do Ensino Médio integrado ao Profissionalizante, curso superior do Município de Canitar, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 03 de Março de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 15/2022, Autógrafo nº 10/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de AUXÍLIO "TRANSPORTE DE ALUNOS", sob a forma de "REEMBOLSO", parte das despesas auferidas pelos alunos (as) com **domicílio** no Município de CANITAR (SP), comprovadamente, pela utilização do transporte rodoviário e ou equivalente, entre o Município de Canitar até as cidades circunvizinhas, especificamente: Município de Ourinhos (SP), Ipaussu (SP), Santa Cruz do Rio Pardo (SP), Jacarezinho (PR), Cambará (PR), Assis (SP), Marília (SP), que se encontram regularmente matriculados no ensino médio integrado ao Profissionalizante em Escolas Técnicas Estaduais – ETC, e instituições que promovem cursos profissionalizantes e de curso superior na rede pública ou privada;

Art. 2º. O valor do Auxilio Transporte de Alunos para as *Cidades circunvizinhas: Município de Ourinhos (SP), Ipaussu (SP), Santa Cruz do Rio Pardo (SP), Jacarezinho (PR),* Cambará (PR), terá por base o ***preço médio do serviço de transporte rodoviário*** praticado pelas empresas ***certificadas*** para o transporte de passageiros e ou coletivos.

§ 1º. A pesquisa de mercado sobre o preço do serviço no transporte rodoviário entre o Município de Canitar e cidades circunvizinhas, terá por base o valor "***preço médio***" praticado no mês de Fevereiro a cada exercício, e obrigatoriamente ter ampla divulgação, inclusive, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Canitar.

§ 2º. A responsabilidade pela pesquisa de mercado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio irrestrito no que couber do setor de licitações e contratos;

Art. 3º. Na determinação do valor do Auxilio Transporte de Alunos será efetivada pela composição e aplicação do percentual a razão de 60% (sessenta por cento) do valor "***preço médio do serviço no transporte rodoviário***" vinculante a cada destino "*Cidades circunvizinhas: Município de Ourinhos (SP), Ipaussu (SP), Santa Cruz do Rio Pardo (SP), Jacarezinho (PR)* Cambará (PR)", ***exceto***, para os Municípios de ASSIS (SP) e MARÍLIA (SP) em que o valor é arbitrado especificamente:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ORIGEM	DESTINO	PARÂMETRO
	PREÇO DO SERVIÇO PRATICADO (COMPETÊNCIA MARÇO/2024)	
CANITAR SP	OURINHOS SP	R$ 360,00
CANITAR SP	IPAUSSU SP	R$ 320,00
CANITAR SP	CAMBARÁ PR	R$ 450,00
CANITAR SP	JACARÉZINHO PR	R$ 450,00
CANITAR SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R$ 440,00
	PREÇO ARBITRADO	
CANITAR SP	ASSIS SP	R$ 600,00
CANITAR SP	MARILIA SP	R$ 600,00

ORIGEM	DESTINO	PARÂ-METRO	Parâmetro Valor Diário	Percentual (Vínculo)	Valor Reembolso (Diário)	Valor Reembolso (Mês)
CANITAR SP	OURINHOS SP	R$ 360,00	R$ 360,00/22=16,36	0,6	R$ 16,36*0,6=R$ 9,82	R$ 9,82*22=216,04
CANITAR SP	IPAUSSU SP	R$ 320,00	R$ 320,00/22=14,54	0,6	R$ 14,55*0,6=R$ 8,73	R$ 8,73*22=192,06
CANITAR SP	CAMBARÁ PR	R$ 450,00	R$ 450,00/22=20,45	0,6	R$ 20,45*0,6=R$ 12,27	R$ 12,27*22=270,00
CANITAR SP	JACARÉZINHO PR	R$ 450,00	R$ 450,00/22=20,45	0,6	R$ 20,45*0,6=R$ 12,27	R$ 12,27*22=270,00
CANITAR SP	SANTA C.RIO PARDO	R$ 440,00	R$ 440,00/22=20,00	0,6	R$ 20,00*0,6=R$ 12,00	R$ 12,00*22=264,00
CANITAR SP	ASSIS SP	R$ 600,00	R$ 600,00/22=27,27	0,6	R$ 27,27*0,6=R$ 16,36	R$ 16,36*22=360,00
CANITAR SP	MARILIA SP	R$ 600,00	R$ 600,00/22=27,27	0,6	R$ 27,27*0,6=R$ 16,36	R$ 16,36*22=360,00

§ 1º. Ficam determinados os valores vinculativos ao Auxilio Transporte de Alunos "*Reembolso*", para pagamento a partir da competência Março do exercício de 2.024, conforme quadro demonstrativo:

ORIGEM	DESTINO	VALOR DO REEMBOLSO
CANITAR SP	OURINHOS SP	R$ 216,04
CANITAR SP	IPAUSSU SP	R$ 192,06
CANITAR SP	CAMBARÁ PR	R$ 270,00
CANITAR SP	JACARÉZINHO PR	R$ 270,00
CANITAR SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R$ 264,00
CANITAR SP	ASSIS SP	R$ 360,00
CANITAR SP	MARILIA SP	R$ 360,00

§ 2º. O valor do Auxilio Transporte de Alunos "***reembolso***" para os Municípios de *Ourinhos (SP), Ipaussu (SP), Santa Cruz do Rio Pardo (SP), Jacarezinho (PR), Cambará (PR),* deverão ser atualizados na forma do art. 2º da presente Lei, e para os Municípios *de Assis (SP) e Marília (SP*), os valores serão atualizados pela aplicação do índice oficial do INPC *(Índice de Preços ao Consumidor*) acumulado, entre o período de Janeiro a Dezembro do exercício em referência.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados entre as datas de 10 a 20 de cada mês, diretamente ao aluno (a) ou mediante procuração com fé pública, através de transferências bancárias ou pagamento na tesouraria municipal da Prefeitura Municipal de Canitar.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 4º. O valor do Auxilio Transporte de Alunos "***reembolso***" somente será efetivado e ou concedido aos alunos que utilizam o transporte rodoviário e ou equivalente de forma ***continua e rotineira de segunda a sexta feira,*** entre o Município de Canitar até ao estabelecimento de ensino, ou de ***forma proporcional*** comprovadamente, após aprovação de cadastro específico observado os critérios estabelecidos pela presente Lei.

§ 1º. Os pagamentos sob a forma de reembolso "***proporcional***" será concedido com a aplicação da fórmula: *(valor "reembolso" (/) 22 (dias); (*) número de dias=Valor reembolso).*

§ 2º. Não serão concedidos pagamentos do auxilio (REEMBOLSO) aos alunos (as)/estudantes:

I. Que necessitam estabelecer no Município destino moradia, independentemente de seus familiares com domicilio no Município de Canitar;
II. Que vinculam (*matrículas*) em estabelecimentos de ensino em outros Municípios em que o Município de Canitar (SP) conceda ou mantém estrutura de ensino ou curso equivalente.

Art. 5º. Os alunos que se vinculam em cursos de aprendizagem em instituições do ensino médio, integrado ao profissionalizante e curso superior, para obter o auxilio (REEMBOLSO) pela utilização do transporte rodoviário ou equivalente, tem por responsabilidade apresentar entre os meses de Janeiro e Julho de cada ano, a documentação abaixo discriminada para fins de cadastro ÚNICO de caráter obrigatório:

I. Documentos pessoais:
   - ✓ CPF, RG; "*com foto atualizada*";
   - ✓ Comprovantes de residência no Município de Canitar: "*Faturas de energia elétrica ou telefonia*";
   - ✓ Se menor de 21 (vinte e um) anos, documentos pessoais dos pais;
II. Ensino vinculado à rede pública: Certidão respectiva, contendo o nome do curso, ano letivo, nome da escola, etc;
III. Ensino vinculado à rede privada: Contrato de prestação de serviços autenticado "*fé pública*", sobtutela do MEC no que couber;

Parágrafo Único: Os cadastros obrigatoriamente deverão ser avaliados a cada trimestre, especificamente nos meses de março e outubro de ano civil.

Art. 6º. Ao responsável pela Secretaria Municipal da Educação caberá a tomada de providências que fizerem necessárias, com a criação de banco de dados no que tange a cadastros ÚNICO de alunos(as)/estudantes, beneficiários do auxilio transporte de alunos (REEMBOLSO), observadas as normas da presente lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 7º. Ao homologar os cadastros, a Secretaria Municipal de Educação, deverá emitir certificação específica que o aluno (a) / estudante, beneficiário do auxílio transporte de alunos (REEMBOLSO), atende as normas da presente Lei, como forma de identificação à tesouraria Municipal e ou equivalente;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 8º. Aos alunos que não promover a apresentação da documentação exigida no prazo especificado, os pagamentos serão realizados nos meses subsequentes em PARCELA ÚNICA, após a aprovação de cadastro;

Art.9º. A Prefeitura Municipal de Canitar não terá por responsabilidade efetuar pagamentos a titulo de auxilio (REEMBOLSO), sob a alusão de que parte dos custos no **"Transporte de Alunos",** foram distribuídos durante os períodos do recesso escolar: "meses de ***Julho e Dezembro do ano em curso e Janeiro do ano subsequente***".

Art.10. Trimestralmente, como forma de fiscalizar a concessão do auxilio (REEMBOLSO), combater desvios de má conduta, fraudes, fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação, solicitar da Instituição de Ensino vinculante, DECLARAÇÃO de frequência dos alunos, e ou demais elementos no que couber que possam subsidiar o poder público que o aluno se encontra efetivamente compromissado com o ensino ou curso de aprendizagem.

Art.11. Da apuração de desvios, má conduta cometida por alunos, com ou sem a participação de servidores, que venham causar crime contra a administração pública, por dolo, fraudes, apropriação de recursos públicos, apresentação de documentação inidônea, ilícitos comprovadamente, com a finalidade de obter vantagem, os alunos/estudantes serão notificados, cientificados da ocorrência e tudo será respaldado em processo administrativo específico homologado pela Procuradoria Jurídica do Município;

§ 1º. Do resultado em processo administrativo ficar constatado que o aluno (a) / estudante apropria-se de recursos públicos de forma ilícita, por dolo, fraudes, etc.; obrigatoriamente deverá restituir os valores públicos em PARCELA ÚNICA, devidamente atualizado quanto a juros, correção monetária;

§ 2º. Não o fazendo os débitos serão inscritos em Divida Ativa, assim como, os órgãos públicos deverão encaminhar cópias do processo administrativo de forma imediata ao Poder Judiciário para avaliação e apreciação.

§ 3º. Aos menores de 18 (dezoito) anos caberá à responsabilidade aos seus tutores, (*pais ou avós*), observadas as normas deste artigo.

§ 4º. Aos alunos (as) infratores (as) que cometem ilícitos comprovadamente em processo administrativo, o pagamento do auxilio (REEMBOLSO), não será SUSPENSO, desde que, restabeleçam as normas pertinentes na presente Lei, independemente da avaliação e apreciação do Poder Judiciário.

§ 5º. No caso em que agentes públicos cometerem atos ilícitos com a finalidade de patrocinar ou beneficiar alunos (as) / estudantes, atos contrários aos princípios que regem a administração pública, prejuízos ao erário público responderão no que couber às normas da Lei Complementar nº 143/2009 e ou equivalentes.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.12. Fica determinado como limite de (150 km) de distância entre o Município de Canitar até as cidades que mantém estabelecimentos de ensino que promovem o ensino médio, profissionalizante e curso superior, como forma da Prefeitura Municipal de Canitar promover o pagamento REEMBOLSO "AUXÍLIO TRANSPORTE DE ALUNOS".

Art.13. Os casos omissos a presente Lei, serão tratados e identificados em processo administrativo específico, homologado pelo Chefe do Poder Executivo composta por uma comissão de 03(três) membros "***servidores efetivos***" com formação em curso superior.

Parágrafo Único: Aos alunos (as) compete à observação às normas da presente Lei, promover seu próprio ***"Modus operandi".***

Art.14. Para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo deverá provisionar os recursos que fizerem necessários junto às peças de planejamento, em atendimento as normas estabelecidas na presente Lei.

Art.15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 11 de ABRIL de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Vereador Pedro Macedo, 437 Centro – Canitar – SP - CEP: 18990-154
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br
Fone (14) 3343-2554 (14) 99783-4542

EDITAL 06/2024

ATRIBUIÇÃO DE AULAS LIVRES OU EM SUBSTITUIÇÃO

Dispõe sobre "Atribuição de Aulas" aos professores Efetivos, aos Professores Contratados em 2024 e aos Professores Candidatos a Contratação Aprovados em Processo Seletivo para o ano letivo de 2024, para contratação ou para Carga Suplementar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Canitar para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

Erik Gabriel Russo de Oliveira, Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 195/2013, torna público a atribuição de classes e aulas aos Professores Efetivos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Canitar para constituição de Jornada para professores Adidos e Carga Suplementar para Aulas Livres não atribuídas em etapas anteriores e em Substituição para Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2024.

1. DAS AULAS

1.1 A atribuição compreenderá AULAS LIVRES e AULAS EM SUBSTITUIÇÃO.

1.2 Entende-se por Aulas Livres aquelas em que não há professor efetivo disponível na Rede Municipal de Ensino para provê-las;

1.3 Entende-se por Aulas em Substituição aquelas em que o professor efetivo se afastar da docência por motivo de ocupação de função de confiança, licença saúde/maternidade/assuntos particulares, etc.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Vereador Pedro Macedo, 437 Centro – Canitar – SP - CEP: 18990-154
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br
Fone (14) 3343-2554 (14) 99783-4542

1.4 As Aulas em Substituição serão atribuídas a professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, seguindo o disposto no art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 195/2013.

2. Data de Atribuição de Aulas Livres ou em Substituição.

2.1 Até o dia 15 de Abril de 2024, será divulgado no hall da Secretaria Municipal de Educação as Aulas Livres e em Substituição disponíveis, e no Site www.canitar.sp.gov.br na página da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Aulas Livres ou em Substituição: Atribuição aos Professores Efetivos das Unidades Escolares como carga suplementar obedecerá ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 195/2013 (art. 8º a 10º).

2.2.1 Constituição de Jornada para Professores Adidos e/ou Carga Suplementar para professores efetivos da Unidade Escolar, dia 16 de Abril a partir das 12h30 na Secretaria Municipal de Educação;

2.2.2 Carga Suplementar para professores efetivos da Rede Municipal de Educação como disciplina correlata, o mesmo deverá apresentar o diploma de graduação registrado no MEC no ato da atribuição, no dia 16 de Abril a partir das 12h45 na Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3 Carga Suplementar para professores contratados com contrato ativo na disciplina a ser atribuida, no dia 16 de Abril a partir das 13h na Secretaria Municipal de Educação;

2.2.4 Contratação para Candidatos Aprovados em Processo Seletivo para o ano Letivo de 2024, que não tiveram aulas atribuidas em sessões anteriores, no dia 16 de Abril a partir das 13h30 na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Vereador Pedro Macedo, 437 Centro – Canitar – SP - CEP: 18990-154
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br
Fone (14) 3343-2554 (14) 99783-4542

2.2.5 Os candidatos deverão apresentar no ato da atribuição documento de identificação atualizado, se possuir aulas atribuidas nas esferas municipal, estadual e federal e/ou escolas particulares, apresentar declaração de horário atualizado em 2024 assinado pela equipe gestora e/ou secretário escolar.

2.2.6 O Professor deverá possuir disponibilidade para cumprimento do H.E.F.A, conforme resoluções S.M.E 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024 para participar das formações com o intuito de priorizar o binômio aluno aprendizagem, conforme atribuido aos professores efetivos.

Canitar, 11 de Abril de 2024.

Erik Gabriel Russo de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
R.G. 50.426.901-X